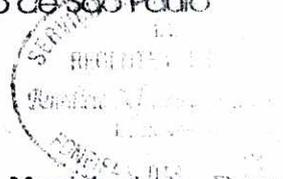


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 135 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.879/98



**FOUAD YOUSSEF MAKARI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**“Autoriza o Município a celebrar convênio com o DER para a implantação e pavimentação da via de acesso de Presidente Prudente Rodovia Assis Chateaubriand (SP-425/Km 442,4), do trecho: Rodovia Assis Chateaubriand (SP-425) - Divisa com o Município de Presidente Prudente”**

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando colaboração na implantação e pavimentação da via de acesso de Presidente Prudente à Rodovia Assis Chateaubriand (SP 425/Km 442,4), do trecho: Rodovia Assis Chateaubriand (SP 425) - Divisa com o Município de Presidente Prudente, com extensão de 1.300 m. aproximadamente.

**Artigo 2º-** Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com declaração de utilidade pública das áreas necessárias desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse mediante a autorização judicial, em ação própria;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e para a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

**Artigo 3º-** Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo solicitado através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes a esta Lei municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do município, sem ônus para o DER.

**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 05 de maio de 1998.

1998  
Lei  
1.879/98

03  
01  
02  
03  
04  
05  
06  
07  
08  
09  
10  
11  
12

**FOUAD YOUSSEF MAKARI**  
PREFEITO MUNICIPAL.

**MARIO PEREIRA**  
SECRETÁRIO